

Autographo

A Câmara Municipal de Piracicaba de-
creta a seguinte lei
N.º 90:-

Art. 1.º - É obrigatorio o fechamento de
todas as casas de commercio situadas
no perimetro urbano, as 8 horas da noi-
te.

Art. 2.º - Exceptuam-se as pharma-
cias, hoteis, restaurantes, congones, ca-
fés, padarias, confeitarias e bilhares con-
forme determinado a lei n.º 68 de 9 de no-
vembro de 1904.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor de
1.º de Setembro de 1911 em diante, ficando
revogadas as disposições em contrario.
Valida das sessões da Câmara Municipal
de Piracicaba, 16 de Agosto de 1911.

Manoel de Oliveira Corrêa
Bernardo Feliciano da Costa.

Aquilino José Pacheco.

João Elias Cuneo de Góes.

Antônio Correia

João Antônio Padua

Dr. Constantino Ferraz de Araujo.

Registrada a f.º 31 do Livro compacto.